



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Coordenação de Orientação e Informações Técnicas

Nota Informativa SEI nº 14556/2021/ME

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV), NOS TERMOS DO §1º DO ART. 10 DO DECRETO Nº 10.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

QUESTÃO RELEVANTE:

1. Trata-se do Termo de Adesão previsto no §1º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, a ser celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, em substituição aos Acordos de Cooperação Técnica (ACT) de compensação previdenciária entre os regimes. O Termo de Adesão é um dos instrumentos previstos para a operacionalização da compensação previdenciária, que é realizada por intermédio de sistema próprio desenvolvido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, que precede o contrato a ser firmado por cada regime instituidor com essa empresa.
2. Essa Nota Informativa tem o objetivo de esclarecer aos entes federativos os aspectos relativos quanto aos novos procedimentos para acesso ao Sistema de Compensação Previdenciária (Comprev) estabelecidos pela Portaria SPREV nº 6.657 de 14 de junho de 2021.

ANTECEDENTES:

3. A compensação financeira previdenciária, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal e disciplinada pela Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, é um acerto de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e destes entre si, decorrente da contagem recíproca de tempo de contribuição para fins de aposentadoria.
4. O Decreto nº 10.188, de 2019, que regulamenta a Lei nº 9.796, de 1999, prevê em seu art. 10 que:

Art. 10. A Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia disponibilizará para adesão do INSS, órgão gestor do RGPS, e dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sistema de compensação previdenciária destinado a manter atualizado o cadastro de todos os benefícios objeto de compensação financeira e a apurar o montante devido pelos regimes.

§ 1º Para o processamento do requerimento de compensação financeira pelo sistema, o INSS e os RPPS celebrarão termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e contrato com a empresa de tecnologia desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária.

§ 2º O Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social estabelecerá as diretrizes para as relações negociais do INSS e dos RPPS com a empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária.
5. Conforme se extrai desse dispositivo:
 - a) compete à SEPRT disponibilizar o sistema de compensação previdenciária (Comprev);
 - b) para utilização desse sistema o INSS, órgão gestor do RGPS, e os entes instituidores de RPPS (Estados, Distrito Federal e Municípios) deverão, inicialmente, celebrar Termo de Adesão com a SEPRT e, posteriormente, contrato com a Dataprev, desenvolvedora do sistema Comprev.
6. Por meio da Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, foram estabelecidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, de que trata o art. 18 do Decreto nº 10.188, de 2019, normas destinadas à operacionalização da compensação financeira, nos termos da Lei nº 9.796, de 1999, e do referido Decreto, considerando inclusive a substituição do antigo Sistema Comprev e a previsão de início da compensação dos RPPS entre si, a partir de 2021. Entre outras disposições, a referida Portaria estabelece que:

Art. 2º Para utilização do sistema de que trata o art. 1º, continuam em vigor os acordos de cooperação técnica celebrados entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, com a interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e os entes federativos, nos termos do art. 23 da Portaria MPAS nº 6.209, de 1999.

Parágrafo único. Enquanto não disponibilizado o termo de adesão a que se refere o § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 2019, continuarão a ser firmados os acordos de cooperação técnica de que trata o *caput*.

[...]

Art. 5º Nos termos do Decreto nº 10.188, de 2019, para o processamento dos requerimentos de compensação financeira e a utilização do sistema COMPREV, o INSS, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, até 31 de dezembro de 2021, celebrar termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV.

§ 1º As diretrizes das relações negociais para a utilização do COMPREV serão estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, de que trata o art. 18 do Decreto 10.188, de 2019, observando-se que:

I - na compensação entre o RGPS e os RPPS, o custeio do sistema será de responsabilidade do INSS até 31 de dezembro de 2021 e de cada regime instituidor a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - na compensação entre os RPPS, o custeio do sistema será de responsabilidade de cada regime instituidor, a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 2º Os requerimentos da compensação financeira entre os RPPS serão apresentados a partir de 1º de janeiro de 2021, por meio do COMPREV, somente pelos entes federativos que celebrarem o termo de adesão e o contrato de que trata o caput.

§ 3º O não atendimento ao previsto no caput constituirá causa impeditiva à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, aplicando-se as sanções de que trata o art. 7º da referida Lei e a suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS.

§ 4º O termo de adesão de que trata o caput será definido pela Secretaria de Previdência.

7. Conforme se observa, o Sistema Comprev poderá ser acessado pelos entes que celebrarem o referido Termo de Adesão e contrato comercial com a Dataprev, empresa de tecnologia responsável pelo seu desenvolvimento, cabendo ao CNRPPS definir as diretrizes das relações negociais, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 2019.

8. Até então, o acesso ao Sistema Comprev era autorizado após celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT), que envolve a SEPRT, o INSS, o Município ou Estado e o órgão ou entidade gestora de seu RPPS. Assim, Decreto nº 10.188, de 2019, e a Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 2020, previram a substituição dos ACT pelo Termo de Adesão, simplificando o procedimento e promovendo maior flexibilidade, celeridade e eficiência, sem deixar de lado a segurança das informações envolvidas.

9. O Termo de Adesão, cuja celebração precede o contrato com a Dataprev, tem por finalidade precípua a anuência, pelo ente federativo, dos deveres e responsabilidades pelo uso do sistema, e consiste em formulário previamente aprovado, constante do Anexo da Portaria SPREV nº 6.657, de 14 de junho de 2021, a cujas condições o ente poderá aderir, por meio da assinatura de seu representante legal (Governador ou Prefeito).

10. É importante destacar que **todos os entes federativos**, inclusive os que possuem Acordo de Cooperação Técnica em vigor, deverão efetuar a adesão ao sistema por meio do Termo de Adesão e formalizar o contrato com a Dataprev até 31 de dezembro de 2021, conforme prevê o art. 5º da Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 2020.

DOS PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO:

11. O Termo de Adesão está disponível para *download* no site da Secretaria de Previdência - SPREV (link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/compensacao-previdenciaria>).

12. A versão está em arquivo PDF, com os campos de preenchimento editáveis. Por esta razão, indicamos que o ADERENTE preencha o arquivo através de seu próprio computador, de modo que após a impressão apenas a assinatura e a rubrica nas demais folhas sejam realizadas à punho. Alternativamente, o ADERENTE poderá promover sua assinatura via certificado digital ICP/BRASIL, situação que retira a necessidade de rubrica nas demais folhas do documento.

13. Portanto, após acessar, baixar, preencher e (se for o caso) imprimir o documento, o representante legal do ADERENTE (Governador ou Prefeito) deverá assiná-lo. Ressalte-se que, neste primeiro momento, a assinatura deverá ser em documento impresso (e posteriormente digitalizado) para aqueles entes federativos que ainda não possuem a assinatura digital via ICP/BRASIL, até que o sistema Gescon-RPPS passe por adaptação para a celebração do Termo de Adesão de forma inteiramente digital, situação em que os aderentes serão devidamente informados. Portanto, esta Nota Informativa irá tratar dos procedimentos que deverão ser adotados até que se tenha a adaptação do sistema Gescon-RPPS.

14. Ato contínuo, o documento assinado deverá ser enviado **exclusivamente** pelo Sistema Gescon-RPPS, através dos seguintes passos:

a) Acesse o Gescon-RPPS (link: <http://gescon.previdencia.gov.br/Gescon>) e realize o *login* clicando em "Entrar";



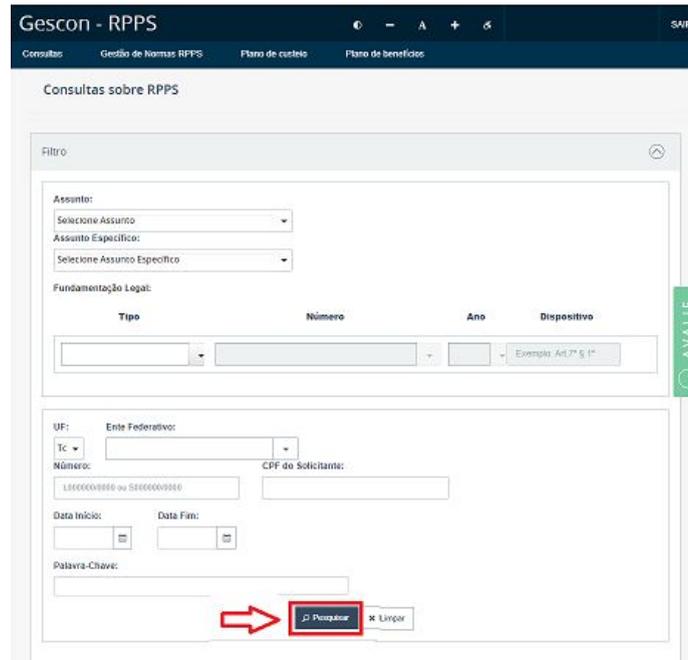
b) Digite seu CPF e senha e depois clique em "Entrar";

Ao acessar este serviço você está de acordo com o [Termo de Responsabilidade](#)
O uso não autorizado deste site é proibido e pode resultar em processo civil e criminal.

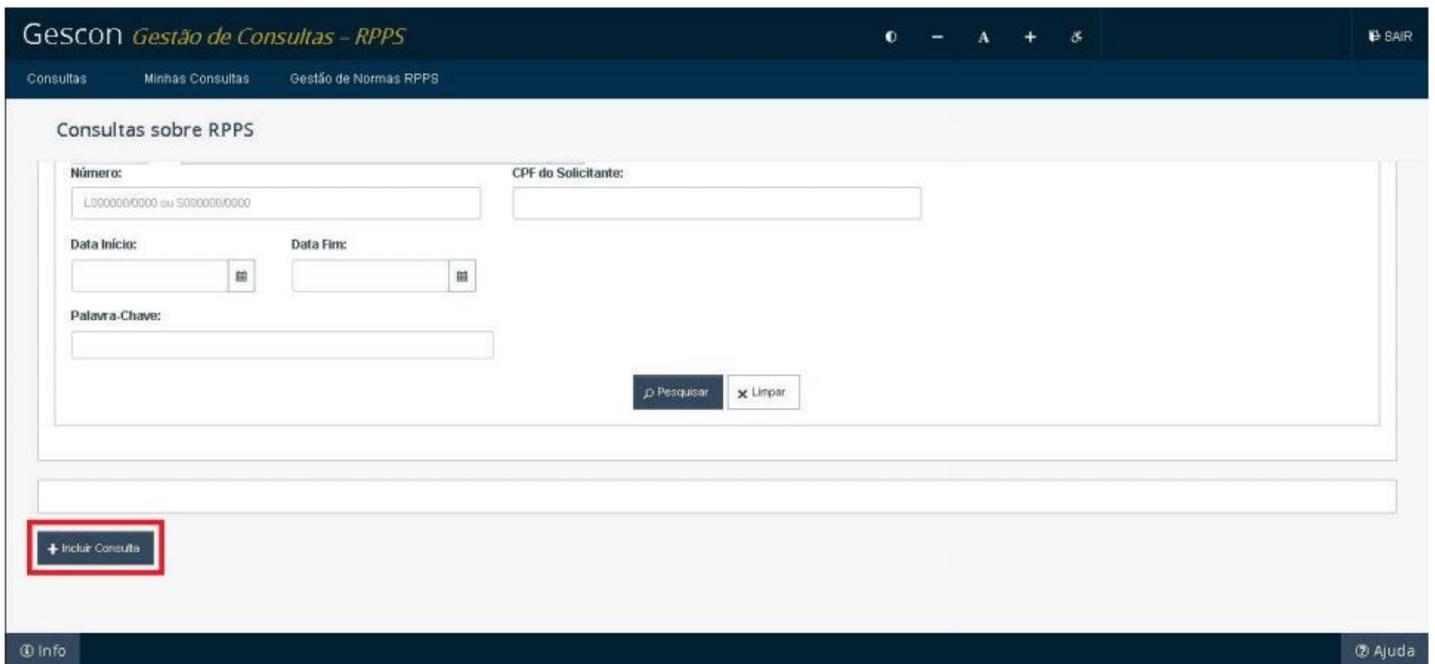
c) Vá na aba "Consultas" e clique em "Sobre RPPS";



d) Vá em "Pesquisar", para que a aba "+ Incluir consulta" apareça;



e) Portanto, clique em "+ Incluir Consulta";



f) Agora, é o momento em que os campos precisam ser preenchidos:

Nova Consulta

Assunto: *

Assunto Específico: *

Telefone para contato:

Palavra-Chave:

Contexto: *

Manifestação do entendimento: *

Questionamento: *

"Assunto": selecione a opção "Compensação Previdenciária";

"Assunto Específico": clique em "Termo de Adesão ao Sistema COMPREV"

"Palavra-chave": o item não precisa ser preenchido;

"Contexto": sugerimos a inclusão da frase: "Trata-se do envio de Termo de Adesão, acompanhado de seus Anexos, todos devidamente preenchidos e assinados."

"Manifestação do entendimento": sugerimos a inclusão da frase: "Entendemos que, em conformidade ao disposto pela legislação, o documento deverá ser aceito e o Termo de Adesão celebrado."

"Questionamento": como se trata de um procedimento excepcional, no qual não se fará nenhuma pergunta, sugerimos a inserção da frase: "Trata-se apenas de envio do Termo de Adesão."

g) Agora, em "Seleção de anexos" clique em "Selecionar" para que o arquivo seja encontrado. Após, basta anexar o Termo de Adesão, junto com seus Anexos (**digitalizados em um único arquivo PDF, ou seja, o Termo de Adesão + os seus Anexos**), todos devidamente preenchidos e assinados. Em seguida (como na imagem abaixo) clique em "Incluir Anexo", para que o documento, de fato, seja inserido.

Seleção de anexos:

Selecionar Incluir Anexo Limpar

Termo de Adesão.pdf	61.6 KB		
---------------------	---------	--	--

Anexos incluídos:

Nome	Visibil...	Ações

Confirmar Salvar Rascunho Cancelar

h) Ao incluir o Termo de Adesão como anexo da consulta, o usuário deverá alterar a visibilidade do arquivo para "Privado", isso porque no Termo de Adesão há dados pessoais dos servidores (CPF e e-mail) que são protegidos pela legislação, então, ao selecionar a visibilidade do arquivo, a consulta ficará disponível para consulta pública, mas a visibilidade do documento anexado ficará restrita aos servidores do ente federativo e da SPREV:

Nome	Visibilidade	Ações
Termo de Adesão.pdf	<input type="radio"/> Público <input checked="" type="radio"/> Privado	 

i) Agora é só apertar em Confirmar, que o Termo de Adesão será encaminhado à SPREV.

15. Importante: havendo necessidade de alterações futuras de dados bancários ou dos gestores de acesso do sistema o ente federativo deverá encaminhar apenas o Anexo correspondente (Anexo I para dados bancários e/ou Anexo II para a indicação dos gestores de acesso), não sendo necessário celebrar outro termo de adesão.

16. Em caso de dúvidas relativas ao passo a passo, sugerimos o acesso aos manuais do Gescon-RPPS, disponíveis em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/sistemas/gerid-rpps>

17. Após o envio do Termo de Adesão, caberá ao ADERENTE apresentar o documento à Dataprev. Em posse dos dados, a empresa de tecnologia procederá à celebração do contrato, na forma a ser divulgada em seu site eletrônico.

18. Cabe ressaltar que as relações negociais entre as partes encontram-se reguladas pela Resolução CNRPPS nº 2, de 14 de maio de 2021, e que o custeio do Sistema Comprev continuará sendo realizado pelo INSS até a data de 31/12/2021, conforme prevê o art. 5º da Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 2020. A partir de 1º de janeiro de 2022, todos os regimes somente terão acesso ao sistema se tiverem celebrado o Termo de Adesão e o contrato com a Dataprev, passando a serem responsáveis pelas taxas mensais de custeio do Sistema Comprev.

CONCLUSÃO:

19. Para a operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes de previdência, deverão ser celebrados Termos de Adesão entre o INSS, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com a SEPRT, conforme dispõe o §1º do art. 10 do Decreto 10.188, de 2019, em substituição aos Acordos de Cooperação Técnica (ACT) anteriormente firmados. Esses ACT permanecem válidos até 31/12/2021 ou até a data em que o Termo de Adesão for assinado e enviado, aquele que ocorrer primeiro.

20. Após enviar o Termo de Adesão, exclusivamente via Gescon-RPPS, o ADERENTE deverá procurar a Dataprev para celebrar o contrato para utilização do Sistema Comprev. Os procedimentos para formalização do contrato com essa empresa de tecnologia ainda estão sendo por ela definidos e serão brevemente publicados em seu site e divulgados pela SPREV.

À consideração do senhor Coordenador-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal.

Documento assinado eletronicamente

JEFFERSON ANTÔNIO GOMES CARDOSO

Coordenador de Orientações e Informações Técnicas

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Senhor Subsecretário de Regimes Próprios de Previdência Social.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO DA SILVA MOTTA

Coordenadora-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal

De acordo. Divulgue-se a presente Nota Informativa como orientação para celebração do Termo de Adesão ao Sistema Comprev.

Documento assinado eletronicamente

ALEX ALBERT RODRIGUES

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social**, em 14/06/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Antonio Gomes Cardoso, Coordenador(a)**, em 14/06/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva Motta, Coordenador(a)-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal**, em 14/06/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15800461** e o código CRC **FA2715C4**.
